



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 01/2025

*Contrato entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tabai/RS e o escritório de advocacia JOÃO DAVI GOERGEN ADVOCACIA, para a prestação de serviço de Assessoria Jurídica nos termos do edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, com fundamento legal no artigo 74, III, "c" da Lei 14.133/21:*

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 251, cidade de TABAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 01615515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JOÃO DAVI GOERGEN ADVOCACIA**, OAB/RS 4736, pessoa de direito privado, da sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/RS sob o n.º 17.920.239/0001-82 com sede na rua Francisco Oscar Karnal, número 240, apto. 704, na cidade de Lajeado, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e orientação jurídica nas seguintes áreas:  
**Legislação:** Análise e assessoria na elaboração de projetos de Lei, Leis e Decretos; **Tribunal de Contas do Estado e da União:** Consultoria jurídica, orientação técnica, elaboração de minutas, pareceres, defesas e patrocínio em Ações, temas e questões pertinentes às Auditorias do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; **Processos Judiciais e Administrativos:** Consultoria jurídica; orientação técnica; elaboração de minutas, pareceres, defesas e patrocínio em ações, procedimentos e outras questões que envolvam o Município de Tabai; cobrança de Dívida Ativa e Execução Fiscal; Reclamações Trabalhistas e demais demandas judiciais e administrativas em que o Município de Tabai figure como parte ou interessado. Resposta a ofícios e representações junto ao Ministério Público Estadual e Federal que envolva assuntos relacionados ao Município de Tabai; **Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público:** Assessoria jurídica na elaboração e aplicação de processos seletivos simplificados e concursos públicos, com emissão de parecer final referente à garantia dos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade nas contratações de pessoal. Consultoria e orientação jurídica em procedimentos **licitatórios** junto ao setor de Licitações e Contratos, consistindo em orientação na elaboração de minutas de editais e de contratos, análise das mesmas, com elaboração de pareceres, apresentação de defesas, contrarrazões e impugnação de recursos, e patrocínio nas ações judiciais decorrentes de processos licitatórios ou contratos; auxiliar os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, em editais e no procedimento licitatório ou no que couber; Assessoria nas demandas a serem solicitadas pelo sistema LicitaCon (novo sistema informatizado desenvolvido pelo TCE-RS para controle e monitoramento das licitações e contratos administrativos firmados pelos órgãos, poderes e entidades das esferas públicas municipal e estadual do Estado Rio Grande do Sul).

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito ao Contratado, no exercício dos serviços contratados, fora da sede municipal, serão suportadas pelo Município, sem prejuízo do valor mensal estipulado, desde que devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para o início dos serviços não pode exceder 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após a apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Projeto Atividade: 2.007 – Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica

Categoria econômica: 3.3.3.90.35.00.00.00.00.0001 – 23 - Serviços de Consultoria

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

#### **4.1 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- c) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- d) Emitir parecer sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores responsáveis pelos diversos setores da Prefeitura;
- e) Ajuizar ações e defender o município em todas ações que tramitam na Justiça Comum, trabalhista, entre outras;
- f) Atender via telefone e Email, toda e qualquer consulta solicitada pelo Prefeito ou Secretários e demais servidores;
- g) Elaborar as defesas referentes a inspeções do Tribunal de Contas do Estado.

#### **4.2 São obrigações do CONTRATANTE:**

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

**Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178**

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*

[www.tabairs.gov.br](http://www.tabairs.gov.br)



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

- a) fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal de serviços e relatório das atividades executadas no período.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos da Lei 14133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, com reajuste pelo IPCA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

7.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

*Tabai, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS**

**Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178**

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

7.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.  
7.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o CONTRATADO tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

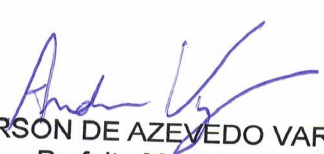
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As partes elegem o Foro da cidade de Taquari, RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Tabaí/RS, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO DAVI GOERGEN ADVOCACIA  
CONTRATADO

  
ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

**Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178**

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*

[www.tabairrs.gov.br](http://www.tabairrs.gov.br)